



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

“DECISÃO”

Processo n.º 001-1/2011

REF.: PROCESSO N.º 001/2011

PREGÃO N.º 001/2011

“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA
TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS
LEGISLATIVOS”

Vistos etc...

Trata-se de recurso interposto por **MARIA ISABEL ANTUNES DIAS COMUNICAÇÕES – ME**, em face da decisão de fls. 03/12, que lhe aplicou a penalidade de impedimento de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos a qual foi mantida (fls. 80/81) após a apresentação de defesa prévia (fls. 24/61).

O recurso é movido independente de custas, se reveste de interesse e é tempestivo, razões pelas quais dele conheço.

Todavia, no mérito, considerando as provas colhidas nos autos e adotando como razão de decidir os pareceres jurídicos de fls. 115/137 dos autos principais e de fls. 66/79 e 115/126 deste apenso, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, tornando definitiva a decisão de fls. 03/12 para aplicar à empresa **MARIA ISABEL ANTUNES DIAS**



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMUNICAÇÕES – ME, licitante nos autos do pregão presencial n.º 001/2011, por comportar-se de maneira inidônea, a sanção consistente no **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração Direta e Indireta do Município de Assis pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 12 do Decreto Municipal n.º 5.456/2008 e, ainda, no item 12.1 do Ato Convocatório, na forma do item 12.2 da mesma norma.

Intime-se, dando ciência à licitante de que a sanção passará a valer a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, restando esgotada a instância administrativa.

A intimação deverá ser acompanhada de cópia desta decisão e dos pareceres que lhe serviram de fundamento, aberta, desde logo vista dos autos à interessada para as providências que entender necessárias.

Publique-se a presente no Diário Oficial do Município e também no site www.camaraassis.sp.gov.br.

Assis, 29 de junho de 2011.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente da Câmara Municipal